



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RORAIMA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDAZIDA]

[REDAZIDA]

FAZENDA CEBOLINHA





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RORAIMA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

LOCAL: BETIM/MG

PERÍODO DA AÇÃO FISCAL: 04/11/2022 A 27/01/2023

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:-19.944933, -44.2845

ATIVIDADE ECONÔMICA: Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita (CNAE 0161-2/03)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RORAIMA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

ÍNDICE

1.	EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	4
2.	DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	5
3.	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
4.	DA AÇÃO FISCAL	6
4.1.	Das informações preliminares	7
4.2.	Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal	9
4.3.	Das providências adotadas pela Auditoria Fiscal do Trabalho	7
4.4.	Das Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado	7
4.5.	Dos Autos de Infração	7
4.6.	Da Notificação de Débito de FGTS e Contribuição Social.....	9
5.	CONCLUSÃO.....	9
6.	ANEXOS	10



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RORAIMA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

1. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Auditores-Fiscais do Trabalho



Motorista Oficial NENHUM

INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OPERAÇÃO (MPT/MPF/DPU) NENHUM

FORÇA POLICIAL PARTICIPANTE DA OPERAÇÃO (PF/PRF/PM) NENHUMA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RORAIMA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

Nome: [REDACTED]

Estabelecimento: FAZENDA CEBOLINHA

CPF: [REDACTED] CEI 33.480.02412/87

CNAE E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA: Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita (CNAE 0161-2/03). PREPARAÇÃO DO SOLO PARA O PLANTIO, BEM COMO COLHEIRA DE COUVE, CEBOLINHA, CHUCHU, FEIJÃO E SALSINHA, DENTRE OUTROS LEGUMES E VERDURAS.

Endereço do local inspecionado: RODOVIA MG 050, KM 49, VIANÓPOLIS, BETIM, MG

Endereço do empregador: RODOVIA MG 050, KM 49, VIANÓPOLIS, BETIM, MG

Telefone do empregador: [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	4
Registrados durante ação fiscal	1
Encontrados em condição análoga à de escravo	4
Resgatados	4
Mulheres registradas durante a ação fiscal	0
Mulheres resgatadas	0
Adolescentes (menores de 16 anos)	0
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
Estrangeiros resgatados	4
Nacionalidade dos estrangeiros resgatados	HAITI
Indígenas resgatados	0
Etnia dos indígenas resgatados	0
Trabalhadores transexuais resgatados	0
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	2
CTPS emitidas	0



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RORAIMA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Valor bruto das rescisões	18.791,76
Valor líquido das verbas rescisórias recebido	18.322,20
FGTS/CS mensal e rescisório recolhido no curso da ação fiscal	0
FGTS/CS mensal notificado	687,98
Valor dano moral individual	0
Valor dano moral coletivo	0
Nº de Autos de Infração lavrados	19
Tráfico de pessoas	0
Termos de interdição lavrados	0
Termos de suspensão de interdição	0
Termos de apreensão de documentos	0
Operação planejada	0



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RORAIMA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Trata-se de fiscalização iniciada em 04/11/2022, na modalidade de Auditoria-Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº. 4.552 de 27/12/2002, e encerrada em 27/01/2023.

A demanda foi originada pelo MPT NF 003300.2022.03.000/8, cujo denunciante narrou os seguintes fatos:

“Trabalhadores haitianos trabalhando em lavoura de legumes. Moram em casebre, dentro da fazenda e em local isolado da cidade. Estou preocupado com a questão trabalhista, se está sendo cumprida ou se estão em situação de escravidão.”

Como não havia elementos suficientes para enquadrar a demanda no projeto de Combate ao Trabalho Escravo, a demanda entrou no nosso planejamento anual de 2022 no Combate à Informalidade.

Desta forma, foi emitida OS nº 11250418-3 somente com os atributos registro e seguro-desemprego.

A Fazenda Cebolinha fica na zona rural de Betim/MG, Rodovia MG 050, Km 49, Vianópolis, mas não se trata de local de difícil acesso. Partindo do centro da cidade de Betim, seguindo em direção à Juatuba pela Av. Amazonas, após passar pelo bairro Vianópolis, entramos à primeira rua à direita (estrada de terra). Passando pela linha férrea, a entrada da Fazenda fica do lado direito no próximo quarteirão.

Coordenadas do google: -19.944933, -44.2845



A equipe era formada por 3 AFT's [REDACTED]

No dia 04/11/2022, ao inspecionarmos a Fazenda Cebolinha, constatamos, além da falta de registro de 2(dois) EMPREGADOS RURAIS HAITIANOS, uma CONDIÇÃO DEGRADANTE a ponto de se configurar condição análoga à de escravo em relação aos 4 (QUATRO) TRABALHADORES HAITIANOS. Vide item 4.2.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RORAIMA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Se trata de uma fazenda utilizada para o plantio. Os trabalhadores preparavam o solo para o plantio, bem como efetuavam a colheita, de couve, cebolinha, chuchu, feijão e salsinha, dentre outros legumes e verduras.

Empreendia essa atividade econômica o senhor [REDACTED], CPF [REDACTED] CEI 33.480.02412/87. Segundo nos informou, ele era o arrendatário da terra.

A operação fiscal não foi acompanhada de instituições parceiras com MPT e polícia.

A abordagem não foi muito fácil, visto que somente um dos haitianos falava português.

O empregador não estava no local.

Os 4 haitianos ficavam no local, em um alojamento existente na fazenda, e, segundo informações colhidas na inspeção in loco, alguns haitianos já trabalharam para o senhor Osnir em outro local.

As condições do alojamento eram péssimas, o que foi imediatamente fotografado e encaminhado para a Coordenação de Combate ao Trabalho Escravo em Minas Gerais, que nos confirmou a necessidade de resgate dos haitianos. Detalhes da condição degradante vide item 4.2.

Em 11/11/2022 o empregador compareceu na Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais, onde recebeu o Termo de Notificação nº 022314101122001, ficando notificado a: 1) paralisar imediatamente as atividades dos trabalhadores submetidos a condições análogas às de escravo; 2) regularizar seus contratos de trabalho, inclusive no que se refere à anotação das CTPS e registro no Livro de Registro de Empregados; 3) providenciar o alojamento desses trabalhadores em local adequado, que atenda aos requisitos estipulados na Norma Regulamentadora 31, bem como o cumprimento das obrigações acessórias ao contrato de trabalho; 4) efetuar o pagamento dos créditos trabalhistas decorrentes do período laborado por meio dos competentes TRCT's.

No dia e hora agendados, os 4(quatro) haitianos, o senhor [REDACTED] bem como seu advogado/contador, compareceram na GRTB/Betim e, com assistência da Auditoria-Fiscal do Trabalho, foram efetuadas as rescisões. Naquele dia, os haitianos informaram que ainda estavam alojados no mesmo local, e o senhor [REDACTED] confirmou que não havia providenciado outro alojamento. Exigimos que o empregador levasse os obreiros imediatamente para um hotel, tão logo saíssem da GRTB/Betim, e o senhor Osnir disse que os levaria para um hotel de um conhecido, que ficava em uma cidade próxima à Betim (não me lembro se era Juatuba ou Mateus Leme). Também foi informado pelo trabalhador [REDACTED] que não ficaria muito tempo ali porque iria para outro estado, e que tinha muitos parentes haitianos trabalhando em outros estados, e que [REDACTED] iria com ele. O senhor [REDACTED] informou que, em relação aos trabalhadores que ficassem, poderia levá-los para a fazenda de seu filho na cidade de Piracema. Questionado pela fiscalização, o senhor Osnir disse que o filho não fornece alojamento, tão somente paga salário maior para que os haitianos procurem local para residir. Logo, concluímos que tanto o senhor [REDACTED], bem como seu filho, tomam mão de obra de estrangeiros haitianos.

Durante as entrevistas, tivemos que utilizar o google tradutor, porque somente o trabalhador [REDACTED] fala português.

Considerando o conjunto das irregularidades trabalhistas identificadas, a equipe de fiscalização constatou que houve submissão dos trabalhadores à condição análoga à de escravo pelo empregador, situação tipificada no art. 149 do Código Penal: **Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer**



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RORAIMA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.

Houve violação de normas internacionais ratificadas pelo Brasil, no caso:

- a Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho Sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório, estabelecendo que os países signatários se comprometeriam a abolir a utilização do trabalho forçado ou obrigatório, em todas as suas formas, no mais breve espaço de tempo possível.

- a Convenção nº 105 da Organização Internacional do Trabalho pela Abolição do Trabalho Forçado. Os países signatários se comprometeram a adequar sua legislação nacional às circunstâncias da prática de trabalho forçado neles presentes, de modo que seja tipificada de acordo com as particularidades econômicas, sociais e culturais do contexto em que se insere. Ademais, a Convenção estipulava que a legislação deve prever sanções realmente eficazes.

- a Convenção sobre Escravatura de 1926, emendada pelo Protocolo de 1953, e a Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura de 1956 da Organização das Nações Unidas, estabelecendo o compromisso de seus signatários de abolir completamente a escravidão em todas as suas formas.

- a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) de 1969 (compromisso de repressão à servidão e à escravidão em todas as suas formas); Instituição do Programa de Erradicação do trabalho Forçado e do Aliciamento de Trabalhadores – PERFUR (Decreto s/nº de 03/09/92 - DOU de 04/9/92).

- a Convenção nº 182 e a Recomendação nº 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a Proibição das Piores Formas de trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação (as piores formas de exploração infantil abrangem todas as formas de escravatura ou práticas análogas, tais como a venda e o tráfico de crianças, a servidão, bem como o trabalho forçado ou obrigatório, incluindo o recrutamento forçado ou obrigatório das crianças com vistas na utilização dele em conflitos armados; a utilização, o recrutamento ou a oferta de uma criança para atividades ilícitas, nomeadamente para a produção e o tráfico de estupefacientes; os trabalhos que, pela sua natureza ou pelas condições em que são exercidos, são suscetíveis de prejudicar a saúde, a segurança ou moralidade da criança).

Cite-se aplicável ao caso a Instrução Normativa MTP nº 02/2021, capítulo V e Anexo II, que disciplina os procedimentos de fiscalização direcionados para a erradicação do trabalho análogo ao de escravo.

Em 21/11/2022 foram efetuadas/quitadas as rescisões, com assistência da fiscalização do trabalho, na Gerência Regional do Trabalho em Betim.

Em 19/12/2022 foi entregue 1(um) auto de infração ao empregador, pessoalmente.

Não vislumbramos indícios de tráfico de pessoas.

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

O empregador manteve 2(dois) empregados haitianos sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, motivo pelo qual foi lavrado auto de infração pela falta de registro, e posteriormente, auto de infração pela falta de comunicação da admissão de 1(um) desses empregados, ao Ministério da Economia, no prazo estipulado na NCRE.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RORAIMA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

O contador/advogado alegou que o empregado [REDACTED] não tinha CPF, portanto não tinha como registrá-lo.

Foi lavrado auto de infração por embarço, uma vez que o Livro de Registro de Empregados não estava no local de trabalho.

O dormitório do alojamento era mantido em desacordo com as características estabelecidas no item 31.17.6.1 da NR-31: não havia armários para guarda de objetos pessoais; em alguns quartos não havia porta; encontramos janelas sem vidro, onde os trabalhadores improvisaram e colocaram um pano, desta forma, a janela não oferecia vedação e segurança.

Inexistência de armários com compartimentos individuais para guarda de objetos pessoais:





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RORAIMA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Inexistência de portas capazes de oferecer vedação e segurança:



Janela sem vedação e segurança:





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RORAIMA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Inexistência de recipientes para coleta de lixo:

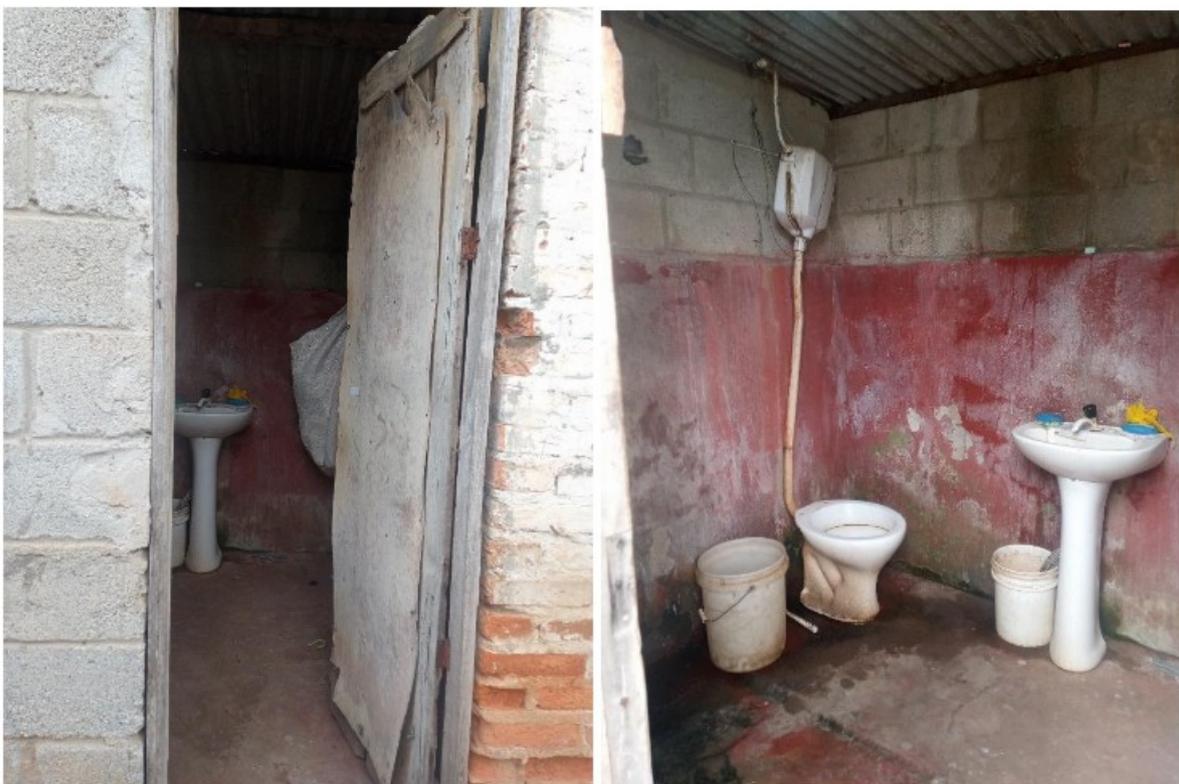


O empregador manteve instalação sanitária fixa em desacordo com as características estabelecidas no item 31.17.3.3 da NR-31: as portas de acesso permitiam o devassamento (não havia fechadura); não dispunha de papel toalhas; não dispunha de recipiente para coleta de lixo (os trabalhadores improvisaram e penduraram uma sacola).





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RORAIMA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



A instalação sanitária estava em desacordo com as características estabelecidas na alínea "a" do item 31.17.3.4 da NR-31, sendo mantida em péssimas condições de conservação, limpeza e higiene; também não atendia a determinação do item 31.17.3.4.1 da NR-31, inexistindo suportes para sabonete e toalha.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RORAIMA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



A instalação sanitária existente no alojamento estava em desacordo com as exigências do subitem 31.17.3.3 alíneas "d" (não dispunha de sabão ou sabonete e papel toalha); e "f" (não dispunha de recipiente para coleta de lixo). Também não foi atendido o subitem 31.17.3.4, uma vez que os compartimentos destinados à bacia sanitária e ao chuveiro estavam em péssimas condições de conservação, limpeza e higiene bem como não eram dotados de portas



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RORAIMA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

independentes, providas de fecho que impedissem o devassamento. Também não foi atendido o subitem 31.17.3.4.1, uma vez que o compartimento destinado ao chuveiro não dispunha de suportes para sabonete e toalha.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RORAIMA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



A instalação sanitária estava em desacordo com a estrutura determinada no item 31.17.3.1 da NR-31: a bacia sanitária da instalação sanitária fixa não era dotada de tampo.



Havia água (para banho), mas não adequada para os meses mais frios do ano. Por exemplo, nos meses de maio a agosto deste ano de 2022, as temperaturas mínimas variaram entre 12º a 15º, o que é frio, no entanto o chuveiro não fornecia água quente.

O empregador não forneceu roupas de cama adequadas às condições climáticas da cidade. Nos meses mais frios do ano, por exemplo nos meses de maio a agosto deste ano de



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RORAIMA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

2022, as temperaturas mínimas variaram entre 12º a 15º, o que é bem frio, no entanto as mantas não aqueciam o suficiente pois eram bem finas.



O empregador permitiu a utilização de fogões no interior de dois dormitórios do alojamento.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RORAIMA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



O local para refeição existente no alojamento em desacordo com as exigências do item 31.17.4. Estava em péssimas condições de higiene; não tinha assentos; a única mesa existente não tinha superfície lisa e lavável ou descartável; não dispunha de água potável em condições higiênicas (a água que saía da torneira da pia vinha diretamente de um riacho que passa próximo à fazenda); os recipientes para lixo não tinham tampas; e não dispunha de local ou recipiente para guarda e conservação de refeições em condições higiênicas (a geladeira estava em péssimas condições de higiene, inclusive ficava em outro cômodo, tendo os trabalhadores que sair do alojamento para entrar deste cômodo).



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RORAIMA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RORAIMA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



O empregador manteve edificação destinada ao armazenamento de agrotóxicos em desacordo com o item 31.7.14 da NR-31, uma vez que a edificação permitia o acesso de animais, não tinha placas ou cartazes afixados com símbolos de perigo, e estava situada a menos de 15 (quinze) metros das habitações.

Sem placas ou cartazes com símbolos de perigo
Permitia o acesso de animais





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RORAIMA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RORAIMA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Situada a menos de 15 (quinze) metros do alojamento:

Locais de armazenamento de agrotóxicos

Alojamento



Foi lavrado auto de infração por manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.

O empregador deixou de comunicar ao Ministério da Economia, até o dia 7(sete) do mês subsequente, as admissões e os desligamentos dos seguintes trabalhadores rurais: (1) [REDACTED], que foi dispensado em 09/08/2021, mas a informação somente foi encaminhada ao e-Social em 11/02/2022; (2) [REDACTED], que foi dispensado em 23/11/2021, mas a informação ainda não consta do e-social. Atraso ou falta do envio por período acima de 60 dias, e infração ocorrida antes de 10/12/2021. A partir de 10/04/2019 o empregador rural estava obrigado a enviar informações relativas aos trabalhadores e seus vínculos (eventos não periódicos).

O empregador deixou de comunicar ao Ministério da Economia, até o dia 7(sete) do mês subsequente, a admissão do empregado rural [REDACTED], que foi admitido em 01/04/2022, mas a informação somente foi enviada ao e-Social em 21/11/2022. Atraso ou falta do envio por período acima de 60 dias, e infração ocorrida após 10/12/2021. A partir de 10/04/2019 o empregador rural estava obrigado a enviar informações relativas aos trabalhadores e seus vínculos (eventos não periódicos).



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RORAIMA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

4.3. Das providências adotadas pela Auditoria Fiscal do Trabalho

Durante inspeção *in loco* efetuamos entrevistas com os empregados, bem como no dia do pagamento das verbas rescisórias. A comunicação foi dificultada pelo fato de apenas 1(um) haitiano falar português. Foi necessário utilização do google tradutor.

Inspecionamos também o alojamento, que fica na Fazenda Cebolinha.

No curso da ação fiscal foram emitidas 3(três) notificações. A primeira (NAD 67/2022) para apresentação dos registros, recibos salariais, contrato social e cartão do CNPJ. A segunda foi o Termo de Notificação nº 022314101122001 (para o empregador 1) paralisar imediatamente as atividades dos trabalhadores submetidos a condições análogas às de escravo; 2) regularizar seus contratos de trabalho, inclusive no que se refere à anotação das CTPS e registro no Livro de Registro de Empregados; 3) providenciar o alojamento desses trabalhadores em local adequado, que atenda aos requisitos estipulados na Norma Regulamentadora 31, bem como o cumprimento das obrigações acessórias ao contrato de trabalho; 4) efetuar o pagamento dos créditos trabalhistas decorrentes do período laborado por meio dos competentes TRCT's). A terceira NAD 79/2022 para apresentação dos documentos para levantamento do FGTS.

Não foi necessário encaminhar requerimento para concessão de autorização de residência no território nacional, porque todos informaram ter autorização de residência no Brasil.

4.4. Das Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado

Foi liberado seguro-desemprego para os trabalhadores [REDACTED] REQUERIMENTO [REDACTED] e [REDACTED] REQUERIMENTO [REDACTED]. Não foi deferido seguro-desemprego para [REDACTED] (REQUERIMENTO [REDACTED]) porque ele já havia recebido um seguro-desemprego recentemente.

Também não foi concedido seguro-desemprego para [REDACTED] porque ele não tem CPF.

4.5. Dos Autos de Infração

Dos autos de infração lavrados, somente o do Art. 41, *caput*, da CLT foi entregue pessoalmente uma vez que continha a NCRE.

ID	Nº DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
1.	22.457.647-0	001775-2	Art. 41, <i>caput</i> , c/c art. 47, <i>caput</i> , da CLT, com redação conferida pela Lei 13.467/17	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
2.	22.457.786-7	001406-0	Art. 630, § 4º, da CLT	Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.
3.	22.461.963-2	002184-9	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 18, inciso II da	Deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RORAIMA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

ID	Nº DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
			Portaria nº 671 de 08/11/21 do Ministério do Trabalho e Previdência.	
4.	22.457.791-3	002185-7	Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 3.12.1965, combinado com o art. 144 da Portaria nº 671 de 08/11/21 do MPT	Deixar de comunicar ao Ministério da Economia, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, a admissão e desligamento de empregados.
5.	22.457.790-5	001192-4	Art. 10 da Lei 4.923/65 c/c Anexo I, da Portaria MTP 667/2021	Deixar de comunicar ao Ministério da Economia, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, a admissão e desligamento de empregados.
6.	22.457.884-7	231025-2	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.5 da NR-31	Manter instalações sanitárias de alojamentos em desacordo com as exigências do item 31.17.3 e seus subitens da NR 31.
7.	22.457.861-8	231016-3	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.3.1, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 31.17.3.2 da NR-31	Manter instalação sanitária fixa em desacordo com estrutura e/ou proporção estabelecida nos subitens 31.17.3.1 e 31.17.3.2 da NR 31.
8.	22.457.866-9	231017-1	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.3.3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", 31.17.3.3.1 e 31.17.3.3.1.1 da NR-31	Manter instalação sanitária fixa em desacordo com as características estabelecidas no item 31.17.3.3 da NR 31, e/ou deixar de garantir condições de higiene e de privacidade em instalação sanitária de uso comum entre os sexos disponibilizada em setores administrativos com até 10 (dez) trabalhadores ou na sede de estabelecimentos rurais com até 5 (cinco) trabalhadores.
9.	22.457.868-5	231074-0	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.3.4, alíneas "a", "b", "c" e "d", 31.17.3.4.1 e 31.17.3.4.2 da NR-31	Manter compartimentos destinados às bacias sanitárias e/ou aos chuveiros em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.3.4, 31.17.3.4.1 e 31.17.3.4.2 da NR 31.
10.	22.457.878-2	231023-6	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.3 da NR-31	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos dormitórios de alojamentos.
11.	22.457.886-3	231026-0	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.6 da NR-31	Manter locais para refeição em alojamentos em desacordo com as exigências do item 31.17.4 e seus subitens da NR 31.
12.	22.457.877-4	231079-1	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
13.	22.457.869-3	231018-0	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.3.5 da NR-31	Deixar de disponibilizar água para banho em temperatura conforme os usos e costumes da região.
14.	22.457.871-5	231022-8	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.
15.	22.457.898-7	131881-0	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.14, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", da NR-31	Manter edificação destinada ao armazenamento de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com o estabelecido no item 31.7.14 da NR 31.
16.	22.457.902-9	001727-2	Art. 444 da CLT c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho,



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RORAIMA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

ID	Nº DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
			de janeiro de 1990.	quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
17.	22.476.160-9	000978-4	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
18.	22.476.163-3	001702-7	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.	Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.
19.	22.476.162-5	001724-8	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.	Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.

4.6. Da Notificação de Débito de FGTS e Contribuição Social

Foi levantado o débito fundiário de 03/2017 a 12/2022, para todos os empregados, sendo encontrado débito somente para 2(dois) trabalhadores resgatados.

Lavrada NDFC nº 202.606.309 onde consta R\$313,99 de débito mensal e R\$R\$687,98 de débito rescisório.

A entrega do documento fiscal será feita via postal.

5. CONCLUSÃO

Após a análise de todas as condições de trabalho acima estampadas, concluímos pela configuração do trabalho realizado em condições análogas às de escravo, na modalidade de condições degradantes, de 4(quatro) trabalhadores:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.



Por fim, pode-se sugerir o encaminhamento do relatório às instituições que constituem a rede de combate ao trabalho análogo ao de escravo, como MPF, MPT, DPU, dentre outros, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Betim/MG, 17/02/2023.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RORAIMA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

